



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA**

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, teve início a Oitava Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, presentes o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Maria da Glória Martins dos Santos e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, franqueou a palavra a seus pares. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou o transcurso da data natalícia do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, a quem tributou toda a lhanza no trato, a dedicação indiscutível à Justiça do Trabalho, ressaltando o envolvimento de Sua Excelência a diversos setores desta Corte, onde tem se empenhado em todas as causas relevantes que o TST tem enfrentado. Associaram-se à homenagem o Excelentíssimo Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, a douta representante do Ministério Público do Trabalho e, em nome dos advogados militantes na Casa, o Doutor Caio Antônio Ribas da Silva Prado. O Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão agradeceu as homenagens e afirmou que fazer parte da Sétima Turma tem sido um aprendizado constante e integrar o Tribunal Superior do Trabalho é para ele uma honra inigualável. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho determinou o encaminhamento ao homenageado das manifestações havidas, que constarão do anexo desta ata. No prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR-10934-27.2013.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMERSON EDGARD ELIAS, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravante(s): RV TECNOLOGIA E SISTEMAS S.A., Advogado: Élcio Fonseca Reis, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do autor. Ainda à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da RV TECNOLOGIA E SISTEMAS S.A. para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta.; **Processo: RR-731-42.2010.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogada: Leilane de Paula Vitor, Recorrido(s): IZUPERIO DIAS MARES, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "FONTE DE CUSTEIO E FORMAÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA. INCLUSÃO DE NOVAS PARCELAS NO CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. RESPONSABILIDADE", por violação ao artigo 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

autorizar os descontos relativos à quota-parte do beneficiário correspondente à majoração do valor do benefício de complementação de aposentadoria, para efeito de fonte de custeio. Quanto à fonte de custeio, deverão ser recolhidas as contribuições devidas pelo beneficiário e pela empresa patrocinadora, nos termos dos regulamentos pertinentes, mas o primeiro responde apenas pelo valor histórico, enquanto a segunda responde pela totalidade dos juros e da correção monetária. A formação da reserva matemática constitui responsabilidade exclusiva da patrocinadora (ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais; **Processo: RR-868-63.2012.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Danielle Valle Couto, Recorrido(s): ARAO SILVA SALES, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista da ré, quanto à nulidade arguida, e prosseguir no exame do apelo. Vencido o Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho. À unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "DISPENSA POR JUSTA CAUSA - INCONTINÊNCIA DE CONDUTA", por violação do artigo 482, "b", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que julgou totalmente improcedentes os pedidos. Custas em reversão, pelo autor, dispensado o recolhimento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 159). Obs.: I - Manifestou-se em sessão a douta representante do Ministério Público do Trabalho Dra. Maria da Glória Martins dos Santos no sentido de que não seja reconhecida a justa causa. Obs.: II - Falou pelo Recorrido a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar.; **Processo: RR-1001847-54.2014.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Renata Moura Soares de Azevedo, Advogada: Graziane de Oliveira Avelar, Advogada: Patrícia Lanzoni da Silva, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA CORREIA, Advogado: Marcelo da Silveira Prescendo, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., , Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada.; **Processo: RR-130374-25.2015.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DEMERSON BRAGA GAMA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença de origem.; **Processo: RR-1002151-37.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Procurador: José Carlos Poletto Júnior, Recorrido(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Recorrido(s): SANDRA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Ermelindo Nardeli



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado.; **Processo: Ag-RR-869-92.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giovanni Simão da Silva, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Tiago Formiga Carvalho, Advogado: Geraldo Chamon Júnior, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogado: Alexandre Martins Calil, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-1595-91.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): CLAIR TEREZINHA GIRARDI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: à unanimidade, a) conhecer do agravo interno interposto pela Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para analisar o agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito; c) considerar prejudicado o exame do agravo interno interposto pela Reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta.; **Processo: Ag-AIRR-2014-75.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Antônio Lopes Muniz, Agravado(s): NILDES MARIA RODRIGUES VIANA, Advogado: Otávio Romano de Oliveira, Agravado(s): INOVA SERVIÇOS RADIOLOGICOS LTDA., Advogado: Jorge Virgínio Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-5792-45.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BIO - SUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Anselmo Framarin, Agravado(s): CLAIR VALDEMIRA FRAMARIN, Advogado: Ivan Marcelo Maganha, Decisão: por unanimidade: (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para examinar o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta.; **Processo: ED-ED-AIRR-2816-61.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DANTAS, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Wanderley Calazan Alvarenga, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR-582-58.2017.5.11.0006 da 11a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: VERA LÚCIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA, Advogado: Cléa Lusía Ribeiro Braga, Embargado(a): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Procurador: Janilson da Costa Barros, Embargado(a): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Kelly Kristine Menezes de Souza, Advogado: Leonardo Fernandes Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-AIRR-48-78.2012.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Bergmann Peter, Agravado(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA. - EPAVI, Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Agravado(s): MARCOS FERNANDES PONCET, Advogado: Tatiane Maciel Gil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta.; **Processo: Ag-ED-ARR-50-21.2010.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): JAIR FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogada: Kátia Helena Fernandes Simões Amaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-ARR-52-46.2015.5.07.0035 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Aldey Silva, Advogado: Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Embargado(a): DEYVID ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-ED-RR-107-76.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCELO IMOTO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-120-64.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ KOREYUKI TOKUNO E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**123-68.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELIZABETH TEODORO KANDA, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-138-85.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): HÉLIO DE LIMA E SILVA E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-RR-139-14.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Felipe Chiarini, Agravado(s): BENTO GORDIANO DE CARVALHO NETO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-151-84.2012.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Cléber Botazini de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Ana Carolina Nogueira Humberto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-162-32.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): IVANETE CHAVES DE SOUZA E OUTRA, Advogado: Nelson Silva Freire Júnior, Agravado(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: José Roberto Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-Ag-AIRR-176-75.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Embargado(a): ODACILIO DE OLIVEIRA GALINDO, Advogado: João Domingos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-AIRR-192-17.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): ANTÔNIO MAURO RIBEIRO, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-ARR-357-64.2010.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JEQUIÉ/BA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique B. Calasans Minervino, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravado.; **Processo: ED-Ag-AIRR-265-66.2013.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: RONALDO DE SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Embargado(a): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Luís Henrique Guarda, Embargado(a): JBS AVES LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Gianmarco Costabeber, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-ED-AIRR-280-04.2015.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Celson Alencar Soares Teixeira, Advogado: Fernando Ribeiro Lobato Bicalho, Agravado(s): ELEN FRANCISMARA DE JESUS CAMARGO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. ; **Processo: Ag-AIRR-284-17.2010.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FÁBIO SANTIAGO, Advogado: Paulo José Andrade Pereira, Agravado(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, por intempestivo.; **Processo: Ag-RR-305-78.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JANILSON ALCÂNTARA PEREIRA, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-338-57.2011.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIS AUGUSTO PORFIRIO, Advogado: André Luiz Navarro, Agravado(s): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., Advogada: Maria Laura Ferreira Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta.; **Processo: Ag-RR-350-30.2015.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTTEL-MG, Advogado: Paulo Henrique Rezende, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Agravado(s): PH



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-403-33.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): MIGUEL GUSTAVO VALENÇA DE FREITAS, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-10181-57.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogado: Pauline Morena do N A Vieira, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): WELLINGTON DE ABREU SOUZA, Advogado: Sueli Santana da Silva, Advogada: Natália Cristina de Sant'Anna, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Advogado: Paulo Drumond Viana, Advogada: Paola Alves de Faria, Advogado: Alvimar da Luz Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho.; **Processo: ED-Ag-AIRR-408-18.2013.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Embargado(a): JOSÉ BATISTA DE SOUSA, Advogado: Rui Ferreira Barbosa Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-AIRR-490-03.2012.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Francisco José Groba Casal, Agravado(s): ADAIR FONSECA BASTOS, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-49000-15.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s): EDINAURA BANHOS DA SILVA MALAGOLI, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Agravante(s) e Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-Ag-AIRR-491-20.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: HOJE IMOVEIS LTDA, Advogado: Nixon Alexsandro Fiori, Embargado(a): BENEDITO AUGUSTINHO CAVALARI, Advogada: SIMONE CORRÊA TEODÓSIO MALUCELLI, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação da multa de 2% do valor da condenação, a ser revertida ao Embargado, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/15.; **Processo: Ag-AIRR-52100-58.2007.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELIZABETH BARBOSA LEME, Advogado: Ricardo Lameirão



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta.; **Processo: Ag-ARR-492-09.2011.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Diego Torres Silveira, Agravado(s): GUSTAVO LEITE POY, Advogada: Tatiani de Oliveira Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos.; **Processo: AIRR-507-40.2017.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): MARIZA VIOLI MONTEIRO, Advogada: Thaynara Cláudia Benedito, Advogado: Max Robert Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-66900-39.2009.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): LUCIANA CORDEIRO DE MATTOS, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ressalva de entendimento do Exmo. Sr. Desembargador convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho.; **Processo: Ag-AIRR-518-90.2011.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s): JORGE ACYR DA CRUZ, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andreazza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-RR-518-48.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sonny Stefani, Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Advogado: César Yukio Yokoyama, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: André Ricardo Lopes da Silva, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR-651-07.2013.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MARQUESA S. A., Advogado: Juliana de Souza Campos, Agravado(s): RUFINO MELO SALAZAR, Advogado: Douglas Alexandre Coelho da Rocha, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC/1973 (ART. 523, § 1º, DO CPC/2015)", por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta.; **Processo: Ag-AIRR-124000-62.2006.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TV OMEGA LTDA., Advogada: Fabiane Franco Lacerda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): JOSÉ CARLOS BERNARDI, Advogado: Maria da Graca Feliciano, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, mérito, dar-lhe provimento para examinar o agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Vitória Barroso Morgado, patrona da Agravante. Obs.: II - Este processo será oportunamente reincluído em pauta.; **Processo: Ag-AIRR-143500-13.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ERIVALDO AGUIAR DE ALMEIDA, Advogado: Luiz Gonzaga Freire Carneiro, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Alexandre Henrique Nunes Obrelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Roberto Leonel Bomfim, patrono do Agravante. Obs.: II - Este processo será oportunamente reincluído em pauta.; **Processo: Ag-AIRR-699-65.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELIECI ALVES GOVEA, Advogado: Victor Santos Caldeira, Agravado(s): CENTRO AUTOMOTIVO LAURO FIORESE LTDA. - ME, Advogado: Ana Paula Zanetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-750-85.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ERNANI MARIANO WASEM FILHO, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): BRILHANTE ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogada: Valéria Maria Cid Pinto, Agravado(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogada: Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-RR-161100-30.2008.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-871-94.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MARLI MORAES BRETAS, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento.; **Processo: Ag-RR-880-78.2010.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITAL AGUDO, Advogado: Aureo Alberto Muller, Agravado(s): JONES TEODORO RICHTER, Advogado: Alexandre Corrêa de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-Ag-AIRR-916-80.2011.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESPÓLIO de OSCAR DE ALMEIDA FILHO REPRESENTADO POR SEUS SUCESSORES LUIZ TENÓRIO OLIVEIRA DE ALMEIDA E OUTRA, Advogado: Luiz Carlos Sampaio de Aguiar, Advogado: Wladimir Vieira da Silva, Agravado(s): BEL. CARLOS GONZAGA BRENDA, Advogado: Fernando Carlos Araújo de Paiva, Advogado: Frederico Guilherme Gomes Galvão, Advogado: José Rubem Ângelo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno, por incabível.; **Processo: Ag-RR-1000382-49.2016.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AUCIDES ARRUDA ALVES E OUTROS, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MCE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-Ag-AIRR-974-63.2015.5.11.0201 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JILNEI LAURENTINO, Advogada: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. Condena-se a Embargante ao pagamento de multa no percentual de 2% sobre o valor atualizado da causa, revertido ao Embargado Reclamante, nos moldes do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: Ag-RR-1050-12.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marlon Vendruscolo, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): PAULO RENATO FRAGA BRAGA, Advogada: Tatiani de Oliveira Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos.; **Processo: Ag-AIRR-1001836-63.2016.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUZINETE SOUZA ZEFERINO, Advogado: Gelson Ferrareze, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José Carlos Garcia Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-RR-1051-18.2012.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): ANA PAULA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Nilson Salgado de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-1144-15.2015.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Deryck Costa Duarte, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): ABELARDO DE MESSIAS DANTAS, Advogado: Alexsandro Miranda Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-RR-1059-15.2011.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: CRISTIANE LOUISE MIRANDA ROCHA, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, fazer constar da parte dispositiva da decisão: "Conheço do agravo de instrumento da Reclamante e dou-lhe provimento, para processar os recursos de revista. Conheço do recurso de revista da Reclamante, em relação aos temas "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT", por dissenso jurisprudencial, e "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 51, I, e à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI I, todas do TST, e dou-lhe provimento, para (a) deferir o pagamento, como extra, do intervalo especial de quinze minutos estabelecido no art. 384 da CLT quando da realização de horas extras pela Autora, observados os reflexos e critérios de apuração já delineados pelo Juízo de primeira instância para as horas extras; e (b) condenar a Reclamada ao pagamento dos reflexos do auxílio-alimentação no FGTS para o período a partir de 01.09.1987 e acrescer à condenação reflexos do auxílio-alimentação nas férias + 1/3, 13º salários, horas extras, APIP"s (ausências permitidas para tratar de interesse particular), licenças-prêmio, repouso semanal remunerado, gratificações semestrais, contribuições à FUNCEF e FGTS, sempre observada a prescrição quinquenal, exceto em relação ao FGTS, ao qual se aplica a prescrição trintenária, nos termos dos arts. 932, V, do CPC de 2015 e 251, III, do Regimento Interno desta Corte."; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR-1100-61.2010.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: CALMONTIN-CALDEIRARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Valcir Geraldo Pereira, Advogado: Renato Mageste Vieira, Embargado(a): EDUARDO BATISTA DA SILVA, Advogado: Matias Márcio de Lima e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, em face do caráter manifestamente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos exatos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-AIRR-1159-63.2011.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, , Agravado(s): SUELI REGINA DO LAGO, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-1180-72.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): EDSON LUÍS DA FONSECA, Advogado: Fátima Jussara Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR-1224-71.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROGÉRIO TORRES GOMES, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): OGMO - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR-1248-57.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: JEFFERSON CARLOS MARTINS, Advogado: Jefferson Barbosa, Embargado(a): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANA - CELEPAR, Advogada: Gladys Lucienne de Souza Cortez, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, em face do caráter manifestamente protelatório, condenar o Embargante ao pagamento de multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos exatos termos do art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-AIRR-1249-68.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CÂNDICE ROSITO MÉRCIO DE VASCONCELOS, Advogado: Tairo Ribeiro Moura, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-1260-36.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): ANGELA CRISTINA BRODZINSKI E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta.; **Processo: Ag-RR-1306-12.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): ANDRÉ LUIS CINTRA, Advogado: Marco Antônio Pinto, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR-27400-28.2007.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADILSON PAIVA FERRAZ E OUTRO, Advogado: Cleone Heringer, Agravado(s): VALE S.A. E OUTRO, Advogado: Nilton da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Silva Correia, Advogado: Gustavo Cardoso Doyle Maia, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: ED-ED-RR-1384-38.2011.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado: Bruna Sampaio Jardim, Embargado(a): ANA JOANA DE OLIVEIRA E OUTRAS, Advogado: Gustavo Castro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-AIRR-1418-52.2011.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): JOSÉ BATISTA DE SOUZA NETO, Advogado: Lidiane Alves Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-230100-86.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HÉLIO ALVES NALDONI JÚNIOR, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-RR-1420-97.2016.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BRUNO DOMINGOS PEREIRA, Advogado: Eduardo José Tiscoski Marcomim, Embargado(a): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade conhecer dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, nos termos da fundamentação, sem modificação do julgado, para determinar que conste na parte dispositiva da decisão o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem e o exame dos pedidos constantes da petição inicial referentes à letra "h" (indenização substitutiva do lanche diário não fornecido, quando houve labor extraordinário) e à letra "k" (indenização por dano existencial decorrente do excesso de labor extraordinário), como entender de direito.; **Processo: ED-RR-1688-07.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: DJACI BIDO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar a omissão, imprimindo efeito modificativo ao julgado, a fim de que conste do dispositivo do acórdão o seguinte: "ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar, quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO - PRORROGAÇÃO DA JORNADA NOTURNA", o agravo de instrumento interposto; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, por contrariedade à Súmula nº 60, item II, do TST, a fim de determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO - PRORROGAÇÃO DA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

JORNADA NOTURNA", observando-se o disposto na Resolução Administrativa 928/2003 do TST; e (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO - PRORROGAÇÃO DA JORNADA NOTURNA", por contrariedade à Súmula nº 60, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento do adicional noturno relativamente às horas laboradas em prorrogação da jornada noturna, em parcelas vencidas e vincendas, com reflexos em descansos semanais remunerados, horas extras, férias acrescidas do terço constitucional, décimos terceiros salários e FGTS." Custas processuais inalteradas.;

**Processo: Ag-ED-RR-1712-38.2010.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MARIA MADALENA CHAVES LIMA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Edson de Almeida Macedo, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Luís Gustavo Reis Mundim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.;

**Processo: AIRR-1740-92.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Mariana Oliveira Knofel, Advogada: Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Agravado(s): HILDA RESENDE, Advogada: Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

**Processo: AIRR-1752-87.2015.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ENGEBOBTELHO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Filadelfo Monteiro de Almeida, Agravado(s): JOSE CLEITON DE JESUS SALES, Advogado: André Galdino Melo Corrêa, Agravado(s): MCP ENGENHARIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

**Processo: Ag-RR-1866-52.2013.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): CIBELE REGINA CALDEIRA, Advogado: Leandro Augusto Buch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

**Processo: ED-Ag-AIRR-2178-92.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Marcelo Sena Santos, Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Embargado(a): MILTON VIEIRA FARIAS, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.;

**Processo: AIRR-2322-12.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE FILHO, Advogada: Sandra Márcia fraga Azevedo Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-AIRR-2449-87.2011.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): MILTON MARTINS DE SOUZA, Advogado: Adnan El Kadri, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogado: Adriana Moreira Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-10306-67.2017.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Cesar Henrique Caldas da Silva, Agravado(s): ANDERSON GONÇALVES SAMPE E OUTROS, Advogado: Marcelo Wagner Prado Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta.; **Processo: Ag-RR-10316-05.2014.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DANILO DA COSTA E SILVA, Advogado: Luiz Miguel Rodrigues Barbosa, Advogado: Odair de Oliveira Pio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-11125-26.2016.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VINÍCIUS GARCIA, Advogado: Luiz Carlos Trindade Lima, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-11390-49.2016.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DEMILLA GABRIELA GALDINO PEREIRA, Advogado: Oscar Renato de Oliveira, Advogada: Márcia Regina de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM CEDRO, JARDIM MORUMBI, JARDIM SANTA LÚCIA E SÃO CAETANO, Advogado: Rodrigo de Salles Siqueira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Procuradora: Izabel Cristina Ridolfi de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-11913-86.2015.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SYLVIA OLIVEIRA DA SILVA SANTOS, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-ARR-17900-37.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): HEITOR REZENDE RIBEIRO, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: por unanimidade, constatada a omissão no valor da condenação,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

sana-se erro material a fim de declarar que, na decisão agravada, foi elevado o valor da condenação em R\$ 10.000,00, para fins processuais e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR-20350-65.2013.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTALADORA SÃO MARCOS LTDA., Advogado: Adilson Adelar Meneguzzo, Agravado(s): ARMANDO BREZOLIN, Advogado: Leomar Renato Meneguzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR-21304-52.2015.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Nelson Bergmann Peter, Advogada: Cristiane Cassini Peter, Advogado: Gonçalo Cassini Peter, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JULIETA GHELLERE SUSIN, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-RR-21623-24.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): URSULA HERZFELDT BAHNIUK, Advogada: Deize Mara Carnelos, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Renata Berenice Veiga do Amaral, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-24743-68.2016.5.24.0051 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MAURO ALVES PATENE, Advogado: Luis Henrique de Souza Matos, Agravante(s): C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Carlos Arauz Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-32300-73.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante (s) e Agravado (s): LUIZ FERNANDO ROSA, Advogado: José Alves de Souza, Agravante (s) e Agravado (s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR-42200-47.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Frederico Lyra Chagas, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Embargado(a): JUDITH ROBERTO DE PAULA, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-AIRR-53300-35.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EXPEDITO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Janaína de L. Rodrigues Martini, Agravado(s): SELETA FS SUB EMPREITEIRA DA CONSTRUÇÃO CIVIL S.C LTDA., Advogado: Evandro de Moura, Agravado(s): CUNHA BRAGA COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Léa Sílvia Gioppa Gonzales, Agravado(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Donizete Aparecido Gaeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-81100-88.2005.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravante(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogado: Cristiano Alves da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: à unanimidade, (a) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003, determinar a reatuação do feito. Sobrestado o agravo de instrumento do SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta.; **Processo: Ag-ED-RR-81300-41.2007.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): LOURIVAL CASTRO DE VASCONCELLOS, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Jussara Regina dos Santos de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-RR-81800-03.2008.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ANTÔNIO LUÍS MONTEIRO DE SOUZA, Advogada: Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: Ag-ED-AIRR-84900-76.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALCIDES FRIAS E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-Ag-AIRR-88100-94.2001.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: FUNDACAO ELETROSUL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): ESPÓLIO de MARIA ALICE DE MIRANDA PAUPÉRIO, Advogado: Márcio Barbosa, Embargado(a): TRACTEBEL ENERGIA S.A., Advogado: Carlos Alberto D'Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-Ag-RR-109900-55.2010.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Embargado(a): ANA MARIA SILVA CORREA, Advogado: Christiano Augusto Menegatti, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR-116200-69.2009.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Paulo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Embargado(a): PAULO CEZAR SILVESTRE, Advogada: Maria Carolina Augusto Silvestre, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR-120700-68.2008.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: MARA REGINA PERES CINCINATO, Advogado: Maurício Baltazar de Lima, Embargado(a): UNIMED DE SANTOS - COOPERATIVA DO TRABALHO MÉDICO, Advogado: Gilberto Biskier, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-ED-RR-121800-78.2009.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Agravado(s): MÁRCIO CHAGAS FERNANDES DA SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-131931-98.2015.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s): MANOEL AGOSTINHO SOBRINHO NETO, Advogada: Carla Carvalho de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta.; **Processo: Ag-ED-RR-141800-49.2007.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EDIR GOMES XAVIER, Advogado: Esmeraldo A. L. Ramacciotti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Claudine Simões Moreira, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-145300-93.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VITORIA APART HOSPITAL S/A, Advogado: Rodrigo Silva Mello, Agravado(s): KELLY CRISTINA TAUFNER, Advogado: Maximiliano da Cunha Neubauer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-193500-38.2009.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Agravado(s): DEBORA APARECIDA BELONI, Advogado: Carlos Guilherme Saez Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta.; **Processo: Ag-AIRR-195900-26.2008.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS URBANOS, INTERURBANOS, CARGAS SECAS E MOLHADAS, OPERADORES DE MÁQUINAS, TRATORES E EMPILHADEIRAS DE BARRA BONITA E IGARAÇU DO TIETÊ, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MARCIO ROGÉRIO DE ARAÚJO, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARRA BONITA, Advogada: Daiana Camila de Castro Fiscarelli, Agravado(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-RR-274700-45.2009.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): KELSON DONIZETE DE SOUZA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-RR-431085-23.2007.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Marina Vasconcellos Leão Lírio, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): PAULO CÉSAR DA SILVEIRA, Advogado: Venicius Nascimento, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS, Advogado: Karlo Koiti Kawamura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR-598500-13.2008.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Fernando Nazareth Durão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GIBRAN BORTOLETTO SPROGER, Advogado: Sandro Augusto Bonacin, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR-1000493-26.2015.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WILSON SONS COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): EDMILSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): METAL BASE INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO NAVAL LTDA., Advogado: Maria Aparecida Souza da Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-RR-1001429-21.2015.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: LITOCARGO CARROCERIAS E VIATURAS RODOVIARIAS EIRELI E OUTROS, Advogado: Fábio Christóforo, Embargado(a): JORGE LUIZ RODRIGUES, Advogado: Antonildom Haendel Fernandes Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-AIRR-23100-90.2009.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FUNDAÇÃO SUDAMERIS, Advogada: Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Agravado(s): DALVA CÉLIA CAETANO, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: ED-Ag-AIRR-1698-10.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: CARINA NAPIER



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ESCUDEIRO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Desembargador Relator, em face da necessidade de intimação das partes, em razão da pretensão de efeito modificativo.; **Processo: RR-869-83.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: I - Falou pelo Recorrente o Dr. Ricardo Martins Limongi. Obs.: II - A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima. Obs.: III - Falou pelo Recorrido a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima.; **Processo: Ag-ED-ARR-724900-05.2009.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SOCIEDADE EXPOENTE DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA., Advogado: Sandra Aparecida Lopes Barbon Lewis, Agravado(s): CLÁUDIA PATRICIA GARCIA, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona da Agravada.; **Processo: Ag-AIRR-148800-31.2009.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLA CRISTINA GRECCHI PAIXÃO, Advogado: Ronaldo Domingos da Silva, Agravado(s): QUALITY AMJ SERVIÇOS LTDA., , Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Nina Rosa Gil Reis, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da Agravada.; **Processo: Ag-ED-ARR-173-43.2015.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO DE SAÚDE DE FORTALEZA, Advogada: Roxane Benevides Rocha, Advogado: Ana Paula Porfírio Barbosa, Agravante(s) e Agravado(s): SERGIO ELLERY SANTOS GIRAÓ, Advogado: Sérgio Ellery Santos, Advogada: Sabrina Rodrigues Girão Nogueira Ellery, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ana Paula Porfírio Barbosa, patrona do Agravante e Agravado SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO DE SAÚDE DE FORTALEZA.; **Processo: Ag-ARR-5016-20.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JAIME BERKA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Vanessa Beatriz Silvestre, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

no mérito, dar-lhe provimento para reapreciar o recurso de revista interposto pelo Reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona do Agravante. Obs.: II - Este processo será oportunamente reincluído em pauta.; **Processo: ED-Ag-AIRR-868-68.2011.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: IVAN CARLOS GARCIA, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): CÍCERO KOWALSKY, Advogado: Francisco José Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona do Embargante; **Processo: Ag-AIRR-136600-34.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CIBONE REIS DA SILVA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): VIAÇÃO SATÉLITE LTDA., Advogado: Alfredo Ribeiro da Cunha Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Augusto Ribeiro Levi, patrono da Agravada.; **Processo: AIRR-39800-83.2007.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EVA TURIN, Advogada: Tatiana Campanhã Beserra, Agravado(s): SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA SINEC LTDA. S/C E OUTRA, Advogado: Márcio Cabral Magano, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Desembargador convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Juntará voto convergente o Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravado. Obs.: II - Este processo será oportunamente reincluído em pauta.; **Processo: Ag-RR-725-42.2012.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERLÂNDIA E REGIÃO - SEEBU, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Luís Gustavo Reis Mundim, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alvimar Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, dar provimento ao agravo para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Agravante.; **Processo: ED-Ag-AIRR-1504-10.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): JUNIOR TEAM FUTEBOL S/S LTDA., Advogado: André Luis Gorla, Embargado(a): HIZIEL DE SOUZA SOARES, Advogado: Fábio Eustáquio da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona do Embargante.; **Processo: RR-1351-89.2010.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PAULA REGINA DIAS VIEIRA, Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrido(s): FORTEF ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL LTDA, Advogado: Vivian Simões, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Desembargador Convocado Roberto Nobrega



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de Almeida Filho, após proferido o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "a", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva dos direitos concernentes aos meses do período estável equivalente a 24 meses da última remuneração da reclamante, correspondendo a 12 meses relativos ao exercício do mandato de membro da CIPA e 12 meses referentes ao ano seguinte ao término do mandato, conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos fiscais autorizados, na forma da Súmula nº 368 do TST. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas no valor de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais). Honorários advocatícios incabíveis, porque não atendido o requisito alusivo à representação sindical previsto na Súmula nº 219, I, "a", do TST.; **Processo: RR-160-29.2015.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VALÉRIA DE ANDRADE MODESTO, Advogada: Vanessa Andrade Albuquerque Barros, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Kelma Carvalho de Faria, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marília Gabriela Lins de Almeida, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Nulidade do Pedido de Demissão", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher os pedidos formulados na inicial quanto ao tema, conforme apurado em liquidação de sentença. Vencido o Exmo. Desembargador Roberto Nóbrega, que não conhecia do recurso de revista.; **Processo: Ag-RR-1192-89.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JAIR FERREIRA DE SOUSA, Advogada: Josiane do Couto Spada, Agravado(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP,, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-10735-82.2013.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Sérgio Augusto Rocha Coelho, Agravado(s): NELSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Francisco José Gomes da Costa, Agravado(s): SAAG SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Daniel George de Barros Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo.; **Processo: AIRR-1493-16.2010.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Apoena Almeida Machado, Agravado(s): MÁRCIA HELENA BARBOSA PIRES BORGES, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto nos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência do TST para prosseguimento do exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: Ag-RR-31900-28.2009.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ODETE VERZA DE OLIVEIRA, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Gontijo, Advogada: Taís Lopes Furtado do Amaral, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-ED-RR-97800-79.2007.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MÔNICA CARRETERO VIDAL, Advogado: Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Agravado(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogada: Sandra Regina Solla, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-2547-16.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINEIDE BENTO DA SILVA, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-12498-69.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOSÉ ÂNGELO LEAL BRAGA, Advogado: Leonardo Figueiredo dos Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA do GRUPO SCHAHIN , Advogado: Paulo Sergio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, após o voto-vista do Exmo. Sr. Desembargador convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, que acompanhou o posicionamento dissidente do Exmo. Ministro Luiz Phillipe Vieira de Mello Filho. Obs.: I - O Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho propôs o conhecimento do agravo de instrumento com base no art. 1º da Lei 7853/89. Obs.: II - Voto do Exmo. Ministro Relator na sessão de 28/11/2018: dar provimento ao agravo de instrumento, por possível afronta ao artigo 170, caput, III, da Constituição Federal, para convertê-lo em recurso de revista. Obs.: III - Na sessão de 28/11/2018, o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho dissentiu do posicionamento do Exmo. Ministro Relator por não vislumbrar possível violação ao artigo 170, caput, III, da Constituição Federal.; **Processo: Ag-RR-525-32.2013.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): ANTONIO VALTER GERMINIANI, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR-631-67.2013.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA DA PALMA DE ALMEIDA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Suelyn Fernanda Rockenbach Pfeifer, Advogado: Leonardo Meceni, Advogado: Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-RR-757-42.2010.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ENIO JOSÉ FERNANDES, Advogado: João Pedro Ferraz dos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Pablo Apóstolos Siarcos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR-2677-98.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): MARIA JOSÉ FREITAS CIRILO DE OLIVEIRA, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-10698-73.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO - VIA, Advogado: Cristiano Abras Silva, Agravado(s): FERNANDO HENRIQUE ESTEVES, Advogada: Janaína Cintra Chaves Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-1076-13.2012.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JULIANA APARECIDA TANSO SPIANDON, Advogado: André Soares Ramos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, após o voto-vista do Exmo. Sr. Desembargador convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, que dissentiu do entendimento do Exmo. Ministro Relator, acompanhando o posicionamento do Exmo. Ministro Luiz Phillipe Vieira de Mello Filho.; **Processo: Ag-ARR-156400-79.2006.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravante(s) e Agravado(s): CLÁUDIO ALEXANDRE BRITO, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. Obs.: Ressalva de entendimento do Exmo. Sr. Desembargador convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às onze horas e treze minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

**Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO**  
Presidente da Sétima Turma

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS**  
Secretária da Sétima Turma



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ofício nº 5100/2019 – SETR7

Brasília, 04 de abril de 2019

A Sua Excelência o Senhor  
**Ministro CLÁUDIO BRANDÃO**  
Presidente da 7ª Turma  
Tribunal Superior do Trabalho

**Assunto:** Felicitações pelo aniversário

Senhor Ministro,

Cumpre-me transmitir as homenagens registradas em sessão por ocasião da data natalícia de V.Ex.<sup>a</sup>, consignadas pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.<sup>mo</sup> Desembargador convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, a douta representante do Ministério Público do Trabalho Dra. Maria da Glória Martins dos Santos e pelo Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, ilustre representante dos advogados militantes na Corte.

Respeitosamente,

VANESSA  
TORRES SOARES  
CHAGAS:21824

Acesso de forma digital por VANESSA  
TORRES SOARES CHAGAS:21824  
DN: cn=BR, o=CP Brasil, ou=Cst 209,  
ou=Judicial - AS, ou=Autenticação  
Certificadora da Justiça - AC205 v4,  
ou=TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO,  
TT, ou=SERVIDOR, ou=VANESSA TORRES  
SOARES CHAGAS:21824  
DnOc: 20190404 18:38:15 -0200

Secretária da Sétima Turma



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**TRIBUNAL SUPERIOR DO  
TRABALHO**

**ANEXO DA ATA**

**Sétima Turma  
8ª Sessão Ordinária  
03/04/2019**

Felicitções ao Ex.<sup>mo</sup> Ministro Cláudio  
Brandão pelo transcurso da data natalícia  
de Sua Excelência



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

3/4/19

IR

7.<sup>a</sup> Turma

1

O Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho – Sr. Presidente, se V. Ex.<sup>a</sup> me permitir, vou apartear-lo para pedir a palavra.

O Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão (Presidente) – Pois não, Ministro Vieira de Mello. V. Ex.<sup>a</sup> tem a palavra.

O Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho – Faço este aparte com muita alegria, Sr. Presidente, para registrar no âmbito da nossa Turma o transcurso da data natalícia de V. Ex.<sup>a</sup>. Hoje, V. Ex.<sup>a</sup> chegou um pouco mais tarde, porque deve ter vindo, e como se diz em Minas, sendo aparado pelas pessoas no corredor para cumprimentá-lo em razão da sua inserção neste Tribunal. Eu poderia dizer a V. Ex.<sup>a</sup>, nestes anos de convívio, da felicidade que tenho de transportar do âmbito profissional para o pessoal o nosso relacionamento com muita estima, admiração e respeito. V. Ex.<sup>a</sup>, desde que chegou ao Tribunal, inseriu-se de uma forma incisiva no bom sentido, com dedicação total ao Tribunal, empenhado em todas as causas relevantes que esta Corte tem enfrentado. V. Ex.<sup>a</sup> está na Comissão de Execução, Ouvidoria, Tecnologia, com uma energia atômica, como diz o Ministro Bresciani, que se espera tenha transmitido para a neta, porque V. Ex.<sup>a</sup> poderá agora receber em dobro o que tem oferecido aos seus familiares. É um momento de muita alegria para nós. Nestes anos de trabalho, o nosso envolvimento com o Tribunal é muito grande e passamos a ter uma vida muito intensa dentro dele em face das inúmeras atividades, inclusive as externas, quando saímos para algum evento ou por alguma circunstância. V. Ex.<sup>a</sup> é um grande parceiro que fiz nesta estrada deste Tribunal a quem tributo toda a confiança, lealdade, lhanza de trato e caráter. Com isso, V. Ex.<sup>a</sup> sabe bem a diferença que tem feito neste Tribunal e como os colegas o admiram e o respeitam por toda a sua dedicação, todo o seu empenho, e pela franqueza e transparência de um ariano, mas com uma verve e uma elegância indiscutíveis. Sr. Presidente, desculpe-me até me alongar nesta saudação, mas um dos melhores momentos da vida é quando podemos saudar, celebrar e festejar os amigos. Em geral, não temos tantas oportunidades, pois a vida é muito corrida, mas não podemos perdê-las para dizer, nestes momentos, como diz aquele cancionista de Minas, que amigo é para se guardar do lado esquerdo do coração. Parabéns a V. Ex.<sup>a</sup> com os votos de saúde e outro ano com grandes perspectivas, porque V. Ex.<sup>a</sup> tem muitas construções em andamento. Que V. Ex.<sup>a</sup> conclua todas elas e comece outras novas neste novo tempo. Que Deus o abençoe e o proteja. Que V. Ex.<sup>a</sup> seja muito feliz com Ester, os filhos e, agora, na nova etapa, neste novo ano, com a netinha.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

3/4/19

IR

7.<sup>a</sup> Turma

2

O Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão (Presidente) – Obrigado, Ministro Vieira de Mello Filho. Tem a palavra o Desembargador Roberto.

O Sr. Desembargador Roberto Nobrega – Sr. Presidente, obviamente me associo integralmente às colocações do Ministro Vieira de Mello Filho. Com V. Ex.<sup>a</sup> já tive a satisfação de ter sido aluno na fase do curso do PJe, então, já conheço a capacidade, a seriedade, a eficiência de V. Ex.<sup>a</sup> desde essa fase pré-teste. Assim, eu gostaria de desejar a V. Ex.<sup>a</sup> três coisas que acho imprescindíveis na vida das pessoas: muita paz, muito amor e muita saúde, hoje, Sr. Presidente, e sempre.

O Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão (Presidente) – Obrigado, Desembargador Roberto.

A Sr.<sup>a</sup> Maria da Glória Martins dos Santos (Subprocuradora-Geral do Trabalho) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão (Presidente) – Pois não, Dr.<sup>a</sup> Maria da Glória. V. Ex.<sup>a</sup> tem a palavra.

A Sr.<sup>a</sup> Maria da Glória Martins dos Santos (Subprocuradora-Geral do Trabalho) – Eu gostaria de pedir licença aos doutos Ministros que me antecederam para fazer minhas as palavras de S. Ex.<sup>as</sup> e, ao mesmo, testemunhar a lealdade, a seriedade, a dedicação ao trabalho, ao Poder Judiciário, aos cidadãos, à comunidade soteropolitana, enfim, testemunhar todo esse desempenho do Ministro Cláudio. S. Ex.<sup>a</sup> sempre foi esta pessoa que conhecemos: um homem extremamente dedicado à Justiça do Trabalho. Acredito até que a Justiça do Trabalho deve muito à família de S. Ex.<sup>a</sup>, porque rouba muito tempo da vida que S. Ex.<sup>a</sup> deveria dedicar também à família em prol da Justiça do Trabalho e da comunidade brasileira. Estamos de parabéns e eu, mais ainda, por ter a honra de estar aqui neste dia em que se comemora o aniversário de S. Ex.<sup>a</sup>. Parabéns, Excelência.

O Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão (Presidente) – Obrigado, Dr.<sup>a</sup> Maria da Glória.

O Sr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado (Advogado) – Sr. Presidente, peço a palavra em nome dos Advogados.

O Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão (Presidente) – Pois não, Dr. Caio. V. S.<sup>a</sup> tem a palavra.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

3/4/19

IR

7.<sup>a</sup> Turma

3

O Sr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado (Advogado) – Sr. Presidente, eu gostaria de, em nome próprio e da OAB, associar-me às felicitações, desejando sempre muita saúde e, com certeza, mais sucesso. Muito obrigado.

O Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão (Presidente) – Muito obrigado, Dr. Caio. Registro o agradecimento ao Ministro Vieira, ao Desembargador Roberto, à Dr.<sup>a</sup> Maria da Glória, ao Dr. Caio, e também a todos os que – certamente, muito mais pela gentileza do que pelas qualidades que eu possa possuir – desejam essas energias boas ao meu aniversário. O Ministro Vieira tem razão quando diz que a vida nos fez amigos. Agradeço a S. Ex.<sup>a</sup> pelo convite feito quando cheguei ao Tribunal. Havia duas vagas disponíveis para as Turmas e S. Ex.<sup>a</sup> me chamou ao seu Gabinete e me fez um convite que nem hesitei em pensar se aceitaria ou não para fazer parte da 7.<sup>a</sup> Turma. Para mim, tem sido um aprendizado constante. S. Ex.<sup>a</sup> sabe muito bem que, se há alguém entre nós que ensina, é sempre S. Ex.<sup>a</sup>, porque, também ariano, é firme em suas convicções e sempre está apto a combater o bom embate e defender e atuar nas grandes causas. Como S. Ex.<sup>a</sup>, somos Magistrados há décadas e chegamos lá, na primeira instância, sabendo que faríamos o que a vida pudesse nos pedir que fizéssemos, mas nunca imaginamos, tanto S. Ex.<sup>a</sup> quanto eu, estar aqui um dia neste Tribunal, o que é uma honra para mim, sem dúvida nenhuma, inigualável. E fazemos aquilo que achamos que é o correto, que é o melhor que podemos fazer, e a vida nos dirá se fizemos ou não o melhor para as pessoas. A Dr.<sup>a</sup> Maria da Glória já é conhecida há muito tempo, a quem também agradeço a gentileza, assim como agradeço aos Advogados que se associaram a essas palavras. Só tenho a agradecer aquilo que a vida nos ofereceu e as bênçãos que ela me concede todos os dias para que possamos continuar juntos nesta caminhada que não é fácil, mas é a que nos foi posta. É o caminho que temos a seguir. Então, é ele que percorreremos. Agradeço ao Ministro Vieira e também aos demais manifestantes pelo meu aniversário. É sempre um belo dia.